RESOLUÇÃO Nº 002/2026 DA MESA DIRETORA

"Regulamenta e fixa valores de diárias para servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá, em viagens a serviço para fora do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento de diárias aos servidores do Poder Legislativo Municipal quando em deslocamento para fora do Estado do Rio Grande do Sul, no desempenho de atividades de interesse da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o deslocamento de servidores para participação em cursos, capacitações, reuniões, congressos, seminários, audiências, visitas técnicas e demais atividades oficiais pode acarretar despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamento;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado ressarcimento das despesas realizadas pelo servidor em razão do exercício de suas atribuições fora da sede do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá, a concessão de diárias aos servidores efetivos, comissionados e demais agentes autorizados, quando houver deslocamento para fora do Estado do Rio Grande do Sul, exclusivamente para o desempenho de atividades de interesse público e institucional da Câmara Municipal.

Art. 2º. A diária constitui verba de natureza indenizatória, destinada a custear despesas extraordinárias decorrentes do deslocamento do servidor para fora da sede do Município, especialmente aquelas relativas à alimentação, hospedagem e demais despesas vinculadas à permanência no local de destino.

Parágrafo único. A concessão de diária não constitui remuneração, gratificação, vantagem ou incorporação aos vencimentos do servidor.

Art. 3º. Para deslocamentos **para fora do Estado do Rio Grande do Sul**, inclusive para a **Capital Federal – Brasília/DF**, ficam estabelecidos os seguintes valores:

I – R$ 887,84 (oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) por diária, quando houver **pernoite** no local de destino;

II – R$ 355,13 (trezentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos) por diária, quando o deslocamento ocorrer **sem pernoite**.

Art. 4º. A concessão da diária dependerá de autorização prévia da autoridade competente da Câmara Municipal, mediante requerimento ou solicitação de viagem, no qual deverão constar, sempre que possível:

I – nome e cargo/função do servidor;

II – finalidade da viagem;

III – local de destino;

IV – período de afastamento;

V – existência ou não de pernoite; e

VI – indicação da atividade, evento, reunião, curso ou compromisso institucional que justifique o deslocamento.

Art. 5º. O pagamento das diárias poderá ser realizado antecipadamente, antes do início da viagem, mediante empenho prévio da despesa, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Quando as despesas de hospedagem ou alimentação forem integralmente custeadas diretamente pela Câmara Municipal, por órgão público, entidade promotora do evento ou terceiro, a diária correspondente poderá ser reduzida ou não concedida, conforme a natureza da despesa efetivamente custeada.

Parágrafo único. O servidor deverá informar previamente à Câmara Municipal qualquer situação em que alimentação, hospedagem ou ambas sejam fornecidas gratuitamente.

Art. 7º. O servidor beneficiário de diária deverá apresentar, após o retorno, documentos comprobatórios da participação na atividade que motivou o deslocamento, tais como certificado, declaração de presença, inscrição, programação do evento, ata, convite ou documento equivalente.

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno do servidor.

§ 2º A ausência injustificada da prestação de contas poderá impedir a concessão de novas diárias até a regularização da situação.

Art. 8º. Os valores previstos nesta Resolução poderão ser atualizados por ato próprio da Mesa Diretora, mediante análise dos custos das viagens e observância da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 10. A concessão de diárias deverá observar os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, ficando vedada a utilização da verba para finalidade diversa daquela prevista nesta Resolução.

Art. 11. As situações não previstas nesta Resolução serão resolvidas pela Mesa Diretora, observadas a legislação vigente, as normas de controle interno e as orientações dos órgãos de controle externo.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em 01 de setembro de 2026.

Gabriela Hans

Gabriela Di Domenico Hans
Presidente do Poder Legislativo

André Dall Agnol
Vice-Presidente

Denise de M Rufato

Denise de Moraes Rufato
Secretária